PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2030/2024

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2024.

Processo nº 0869273-25.2023.8.19.0001, ajuizado por

representado por

Trata-se de Autor, 13 anos de idade, com diagnóstico de **malformação congênita** (**craniossinostose**) e **epilepsia**, internado na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Campo Grande, apresentando **convulsão tônico clônica e febre de moderada intensidade** (Num. 60582695 – Pág. 1), solicitando o fornecimento de **transferência**, **transporte**, **CTI pediátrico** e **CIPE** (cirurgia pediátrica) (Num. 60582677 – Pág. 10).

A craniossinostose é a fusão prematura de uma ou mais suturas cranianas que impede o crescimento perpendicular do crânio e um aumento no volume do cérebro leva a um crescimento compensatório do crânio paralelo a esse aumento. Diante do diagnóstico de craniossinostose, uma abordagem multidisciplinar da criança com craniossinostose é crucial para uma taxa de sucesso cirúrgico maior e para minimizar as complicações[1].

Informa-se que a **transferência**, atendimento em **CTI pediátrico** e **CIPE** (cirurgia pediátrica) **estão indicados** ao manejo da condição clínica do Autor – malformação congênita (craniossinostose), apresentando epilepsia e convulsão tônico clônica (Evento 1, ANEXO2, Página 12). Além disso **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP), na qual constam: tratamento de crises epiléticas não controladas, diária de unidade de terapia intensiva em pediatria (UTI I), diária de unidade de terapia intensiva em pediatria (UTI II) diária de unidade de terapia intensiva em pediatria (UTI III), sob os seguintes códigos de procedimento: 0303040165, 08.02.01.014-8, 08.02.01.015-6, 08.02.01.007-5, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde[2].

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO I), foi localizado para o Autor solicitação de **internação**, solicitada em 28/05/2024, pela SMS Coord. de Emergência Regional CER Campo Grande, para tratamento de **tratamento de crises epiléticas não controladas**, com situação: **Em fila**.

[1] Scielo. GHIZONI, E. Et al. Diagnóstico das deformidades cranianas sinostóticas e não sinostóticas em bebês: uma revisão para pediatras. Rev. Paul Pediatr. 2016; 34(4): 495-502. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rpp/a/mdMzpVsNTzxLKMcCgjk7BnR/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 07 jun. 2024.
[2] BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 07 jun. 2024.

Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada. Contudo, **ainda sem a resolução da demanda**.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 60582677 – Págs. 10 e 11, item "*DO PEDIDO*") referente ao fornecimento de "... *todo o tratamento, exames, procedimentos e medicamentos necessários ao restabelecimento completo de sua saúde*..." vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

Por fim, salienta-se que informações acerca de **transporte <u>não constam</u>** no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5

VIRGINIA GOMES DA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

JULIANA DE ASEVEDO BRÜTT
Farmacêutica
CRF-RJ 8296
ID. 5074441-0

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02